



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTÓCOLO
04 JUL 2017
<i>Luiz</i>
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input type="checkbox"/> Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/> Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
02/03/2017
<i>Luiz</i>
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 21 de junho de 2017

**MENSAGEM 025/2017**

Assunto: **Veto Total ao Projeto de Lei N°015/2017**  
**Autógrafo N°033/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, pelas razões abaixo declinadas, decidi **VETAR, em sua totalidade**, o Projeto de Lei N°015/2017, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo N°033/2017.

#### Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Sr. José Aparecido Ramos, Adriano Camargo Antônio, Camila Godói da Silva, Cícero Aparecido de Souza, Denis Lucas de Oliveira, Eduardo Sanches Casagrande, Eduardo Zampieri Petrucci, Erondina Ferreira Godoy, Mariza Martins Borges, Thiago da Silva Santos, Renato Passos da Cruz, Rafael Alan de Moraes Romeiro e Yacer Issa Kourani**, "Institui no Município de Itapevi o mês de Controle Populacional de Cães e Gatos "Castra Móvel" nos bairros, acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências."

O presente atuado administrativo versa sobre o Autógrafo n.º 033/2017, originado do Projeto de Lei n.º 015/2017, o qual obriga os órgãos públicos do Município a implantar um serviço denominado "Castra Móvel" com apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista para o controle populacional de cães e gatos do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Em que pese a louvável intenção e iniciativa dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado, **devendo ser vetado em sua totalidade**, senão vejamos:

A matéria objeto do presente Autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, não podendo ser de autoria do Poder Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, **observadas as regras constitucionais de competência**, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

O Autógrafo em tela determina que os órgãos públicos municipais implante um serviço que, **além de gerar despesas aos cofres públicos, não indica a fonte de custeio.**

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 30 - (...)  
Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa do Poder Executivo;

(...)

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Assim, ao dispor sobre a implantação de um novo serviço que afetará evidentemente o funcionamento e organização da Administração Municipal, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, vício de iniciativa no autógrafo em comento.

Ademais, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo, também por este motivo, teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

**"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:**

**(...)**

**XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"**

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

**"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"**

Tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre assunto da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como os artigos acima transcritos, plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição Estadual.

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal."* (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°015/2017, de autoria dos Ilustríssimos Vereadores, **Sr. José Aparecido Ramos, Adriano Camargo Antônio, Camila Godói da Silva, Cícero Aparecido de Souza, Denis Lucas de Oliveira, Eduardo Sanches Casagrande, Eduardo Zampieri Petrucci, Erondina Ferreira Godoy, Mariza Martins Borges, Thiago da Silva Santos, Renato Passos da Cruz, Rafael Alan de Moraes Romeiro e Yacer Issa Kourani**, que originou o Autógrafo N°033/2017, fica **VETADO EM SUA INTEGRALIDADE**.

Certo da compreensão, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Atenciosamente,**



**IGOR SOARES EBERT**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência, o Senhor Vereador**  
**Anderson Cavanha - Bruxão do Taxi**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal DE Itapevi**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
APROVADO  
30 MAI 2017  
Presidente

As Comissões de:  
 Justiça e Educação  
 Ordem Social e Serv. Públicos  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização  
07/02/2017  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 015 / 2017

*Institui no Município de Itapevi a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos "Castra Móvel" nos Bairros, acompanhada de ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI  
PROTOCOLO  
25 JAN 2017  
José Pontes Pacheco  
Assistente Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi  
Assinatura

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica instituído o serviço público municipal permanente de controle populacional de cães e gatos, inclusive os não domiciliados; e educacional a ser realizado através de uma unidade móvel, denominada "Castra Móvel".

§ 1º A unidade móvel, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, e que circulará por comunidades carentes do município com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos e outros equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 2º O Projeto "Castra Móvel" terá o apoio de cirurgião, anestesista, assistente, motorista e seminarista, tantos quantos se fizerem necessários para atingir a sua meta.

§ 3º Será também objetivo do Projeto "Castra Móvel" a conscientização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

**Art. 2º** - Todos os bairros deverão ser contemplados com a campanha, e serão priorizadas as áreas que forem constatadas maior número de animais domésticos e de população com baixa renda:

§ 1º A unidade móvel de esterilização e educação, permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas durante cinco dias em cada bairro escolhido.

§ 2º O serviço será disponibilizado para a população de segunda à sexta, das nove às doze horas e das treze às dezessete horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 3º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 4º A unidade móvel deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização do seminário.

**Art.3º** - A Municipalidade, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o Projeto "Castra Móvel" será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência mínima de quinze dias.

**Art.4º** - Deverão ser celebrados convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para viabilizar a execução desta Lei.

**Art.5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de Janeiro de 2017.

*Rafael*  
*pedro*

*José Aparecido Ramos*  
Vereador

*Hugo*

José Aparecido Ramos (Zeca da Piscina - PSDC)

*Daniela Godói*

*Yacir*  
*Yacir da Hora*  
Vereador PSB

Justificativa

*Luiz*  
PSDC  
*Maurice*

"A futura Lei, objetiva a implantação do programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em Itapevi. A iniciativa do controle de natalidade desses animais tem com escopo a preservação da saúde humana e assistência à saúde animal."

*CASA*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Desde a década de 1990, a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a esterilização e a educação como pilares das políticas públicas nessa área, por se tratar de mecanismo eficaz para controlar a superpopulação e a propagação de problemas com zoonoses.

Para a comunidade científica especializada nos cuidados com os animais, a sociedade, poder público, principalmente pelo sucesso na implantação da medida de controle populacional, a castração é vista como o único meio eficaz de evitar a procriação sem controle, o abandono e, como desdobramento disso, proporcionar o controle de endemias transmitidas por cães e gatos. Ademais, reduzirá os custos por parte do Poder Público com áreas da saúde afetas à prevenção e cura de zoonoses.

Certo de que o Município é competente e que o projeto de Lei beneficiará todos os Itapevienses, peço apoio aos nobres pares desta Casa para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 25 de Janeiro de 2017.

*Benício  
PSD*

*[Handwritten signature]*  
**José Aparecido Ramos**  
Vereador Zeca da Piscina - PSDC

*[Handwritten signature]*  
Vereador Carlos PSDB.

*Roberto de Oliveira  
10/06/2017*

*[Handwritten signature]* PSL

*Juanito Thiago  
PSDC*

*[Handwritten signature]*

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI nº 015/2017**, foi autuado e registrado como processo número **017/2017**.

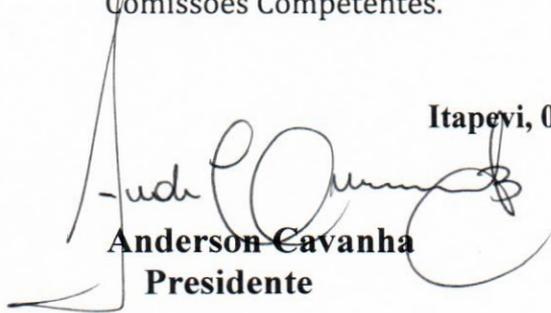
**Itapevi, 25 de janeiro de 2017.**

  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi

**À Secretaria**

Providenciar a inclusão, para a leitura do EXPEDIENTE da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia **07/02/2017** após o que, deverá ser encaminhado às Comissões Competentes.

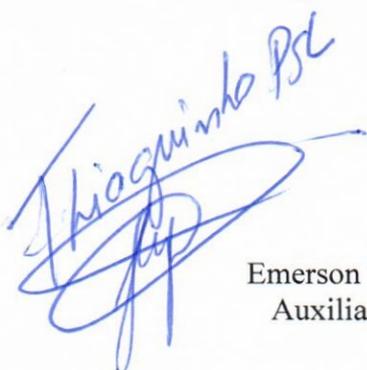
**Itapevi, 03 de fevereiro de 2017.**

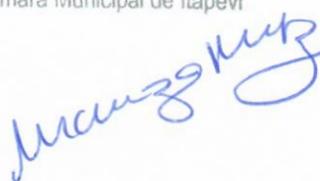
  
Anderson Cavanha  
Presidente

**CERTIDAO**

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI foi lido no EXPEDIENTE.

**Itapevi, 07 de fevereiro de 2017.**

  
  
Emerson Carlos Fernandes  
Auxiliar Legislativo I  
Câmara Municipal de Itapevi



PROJETO DE LEI Nº 015 /2017

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de  
Justiça e Redação Sr(a)  
Ivonildo Andrade da Hora, para ser  
Relator do Presente Projeto de Lei.

  
**Thiago da Silva Santos**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

PROJETO DE LEI Nº 015 /2017

Fica designado o Vereador(a) membro da  
Comissão de Ordem Social e Econômica e  
Serviços Públicos Sr(a) \_\_\_\_\_

Edson Sanchez Casagrande

para ser Relator da presente Lei.

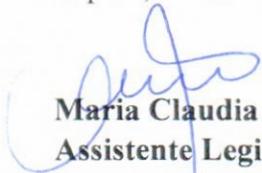


**Jose Aparecido Ramos**  
**Presidente da Comissão de Ordem Social e**  
**Econômica e Serviços Públicos**

**JUNTADA**

Junto aos autos Substitutivo 001 ao Projeto de Lei nº 015/2017.

Itapevi, 17 de maio de 2017.



**Maria Claudia Maia Costa**  
**Assistente Legislativo I**